

LEI Nº 9.988, DE 10 DE JULHO DE 2023
DOE Nº 35.467, DE 12 DE JULHO DE 2023

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual da Prematuridade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual da Prematuridade, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício